



DECISÃO
DE
RECURSO ADMINISTRATIVO
DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA referente ao EDITAL N°007/2022 para formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais para o cargo de Enfermeiro II objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse do Departamento Municipal de Saúde, vem em razão em razão da interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelos candidatos ALESSANDRA MARTINS MACHADO RIO BRANCO e EDGAR TIAGO DOS SANTOS, face ao resultado preliminar da classificação do cargo de ENFERMEIRO II do Edital n°007/2022, analisar as razões de recurso e ao final decidir, como segue:

1. DO RELATÓRIO

Os recorrentes em seus recursos administrativos interpostos aludem o seguinte:

- Conforme EDITAL N°007/2022 referente ao processo seletivo simplificado para contratação temporária, no cargo de Enfermeiro II, os critérios para pontuação de curso e experiência profissional, consta a seguinte informação:

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Tempo de Serviço prestado em empregos, cargos, funções, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo de Enfermeiro II.

Segundo o mesmo edital, referente as atribuições do cargo de enfermeiro II, as informações seriam as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO II

- 3.1 Atendimento das exigências do Programa de Saúde da Família (PSF)
- 3.2 Atendimento das unidades Básicas de Saúde Municipal;
- 3.3 Responsável por todos os programas de imunização do Município;



3.4 Responsável pelas Salas das Vacinas de todas as unidades de Saúde Municipal;

3.5 Executar outras tarefas correlatas ao cargo, mediante determinação superior.

Finalizam solicitando informações acerca de que se todos os candidatos inscritos possuem essas exigências e se acaso houve algum equívoco, solicitam a recontagem das pontuações, tendo em vista informações sobre candidatos classificados que não cumprem os devidos requisitos, ou seja, sem experiência nas atribuições exigidas no edital.

Recebido os requerimentos protocolizados sob os números 1481 e 1482 do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal em 05/12/2022, em forma de recursos administrativos, os mesmos foram encaminhados a Advocacia Geral do Município para análise consultiva e emissão de parecer jurídico-administrativo, a qual delineou substancialmente acerca da matéria exposta emitindo parecer jurídico-administrativo onde opina-se pelo acolhimento dos recursos examinados, para implicar a imperativa invocação do poder de autotutela, consistente na declaração de invalidade da etapa de atribuições de pontos para a função temporária de Enfermeiro II, tendo em vista as violações aos princípios da vinculação ao edital, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção à confiança legítima. Concluindo pela declaração parcial de nulidade com o refazimento (recontagem) da etapa atributiva de notas às experiências profissionais demonstradas, cujo parâmetro de validade, nos termos do item 3 do Anexo V do Edital nº007/2022, será, em regime de especificidade procedimental, o exercício de atividades afins às atribuições do cargo público de Enfermeiro II.

É o relatório.

2- DA DECISÃO

Em princípio cabe destacarmos que o Edital nº007/2022 de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, especificamente ao cargo de Enfermeiro II, abalizou que os parâmetros da função temporária em apreço foi técnico-profissionais adotados na fase de atribuição de pontuação, envolvendo a aplicação do item 3 do Anexo V combinado com o subitem 5.5 o disposto no 2.3.1 e com o item 3 do Anexo IV todos do aludido instrumento convocatório.



Vislumbra-se dos recursos administrativos e do parecer jurídico-administrativo que o cerne da questão volta-se à apreciação da EFETIVA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EDITALÍCIO FIXADOS a fim tornar perfeito o ato jurídico atributivo de pontuação, lastreado na EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL discriminada no item 3-Enfermeiro II - subitens 3.1 a 3.5 do Anexo IV combinados com a escala progressiva de notas elencadas no item 3-Enfermeiro II – subitem 2 do Anexo V, baseando-se a classificação em fatores de “tempo de serviço prestados em empregos, cargos, funções, cujas as atividades sejam afins às atribuições do cargo de Enfermeiro II (item 3-Enfermeiro II - subitens 3.1 a 3.5).

Dessa maneira, verificada a regularidade do trâmite do procedimento administrativo e considerando o parecer jurídico-administrativo abalizado pela Advocacia Geral do Município pelo Dr. MARCELO DE MORAES – Advogado Público do Município de Monte Sião que na conclusão do mesmo opina pela invalidade da etapa de atribuições de pontos para a função temporária de Enfermeiro II, senão vejamos:

“IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, **opina-se**, diante da situação fática particularmente delineada, pela **acolhimento dos Requerimentos examinados, em ordem a implicar a imperativa invocação do poder de autotutela, consistente na delcarção de invalidade da etapa de atribuição de pontos para a função temporária de Enfermeiro II, tendo em vista as violações aos princípios da vinculação ao edital, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção à confiança legítima;** nos termos da fundamentação acima expendida.

Consectário da declaração parcial de nulidade, mandatório se faz o **refazimento** (recontagem) da etapa atributiva de notas às experiências profissionais demonstradas, cujo parâmetro de validade, nos termos do item 3 do Anexo V do Edital nº007/2022, será em regime de especificidade procedimental, o exercício de atividades afins às atribuições do cargo público de Enfermeiro II.

É o alvitre técnico-jurídico.

Monte Sião/MG, 08 de dezembro de 2022.



MARCELO DE MORAES

ADVOGADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

OAB/MG nº214.965 – Matrícula Funcional nº12.960.”

Destarte pelo exposto, primando e no dever de procedimentalização segundo disposições veiculadas em regra específica aos princípios da segurança jurídica, proteção à confiança, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e, vinculação ao instrumento convocatório e na inculcação jurídica de anulação do ato avaliativo e atributivo, na aplicabilidade do PODER DE AUTOTUTELA conforme dispõe a Súmula nº473¹ do STF, reconhecer a PROCEDÊNCIA dos recursos administrativos e conseqüentemente declarar PARCIALMENTE A NULIDADE do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, com referência a ETAPA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO II, tornando-se sem efeito o RESULTADO PRELIMINAR publicado em 02 de dezembro de 2022, posto que o ato nula não gera qualquer efeito jurídico, com fundamento na aplicabilidade do PODER DE AUTOTUTELA (Súmulanº473 do STF) da administração poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais e, com fulcro no PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO emanado pela Advocacia Geral do Município de Monte Sião, parecer esse que fica fazendo parte integrante dessa decisão.

Finalmente, a comissão do processo seletivo simplificado para contratação temporária reunir-se-á na data de 12 de dezembro de 2022, as 09h00, com a finalidade de RECONTAGEM da etapa atributiva de pontos levando em contas às experiências profissionais demonstradas pelos candidatos, cujo parâmetro de validade, deverá ocorrer nos termos do item 3 do Anexo V combinado com o item 3 e subitens 3.1 a 3.5 do Anexo IV do Edital nº007/2022.

¹ Súmula 473-STF

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Delibera-se, também, o novo cronograma de publicação do Processo Seletivo Simplificado nº007/2022, conforme segue:

EVENTO	DATA
CLASSIFICAÇÃO	12/12/2022
RESULTADO PRELIMINAR	12/12/2022
PRAZO PARA RECURSO	13/12/2022
RESULTADO DE RECURSO	14/12/2022
CLASSIFICAÇÃO FINAL	15/12/2022

Dê-se ciência aos candidatos com a publicação dessa decisão no endereço eletrônico site www.montesiao.mg.gov.br de acordo com item 1.4² do Edital nº007/2022.

Monte Sião, 09 de dezembro de 2022.

BENEDITO SIMÕES
Presidente

KARINA DE SOUZA
Vice-presidente

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Secretária